

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .

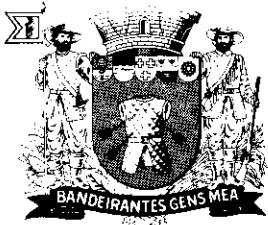
Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2009 deverá obedecer à estrutura administrativa constante da Lei nº. 5.893, de 18 de maio de 2006.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

Art. 4º A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.151/08 - FLS. 02

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea "a" dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

Art. 5º A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2009.

Art. 7º A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.151/08 - FLS. 03

§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

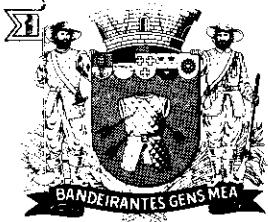
§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais – **Tabela 1**; Anexo das Metas Fiscais – **Tabela 2**; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – **Tabela 3**; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – **Tabela 4**; Evolução do Patrimônio Líquido – **Tabela 5**; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – **Tabela 6** – Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – **Tabela 7**; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS – **Tabela 8**; Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – **Tabela 9**; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – e o Anexo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESCP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o **Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e **Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.

A cluster of handwritten signatures in black ink, appearing to be official signatures, possibly from members of the municipal government or legislative body, placed at the bottom of the document.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.151/08 - FLS. 04

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

III - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admita.

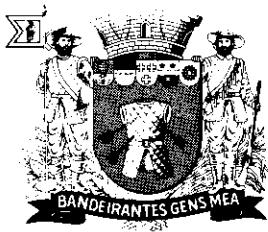
Art. 9º Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;

IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.151/08 - FLS. 05

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

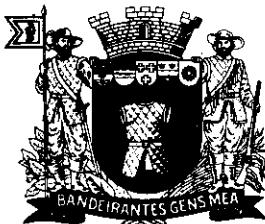
CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.

Art. 11. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis nºs 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12. A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente.

A section of the document containing several handwritten signatures in black ink. The signatures are fluid and vary in style, appearing to belong to different individuals. Some signatures are more prominent than others, and some are partially obscured by the layout of the page.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.151/08 - FLS. 06

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

Art. 14. A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2008, compreenderá:

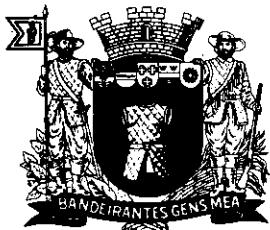
- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- VI - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.

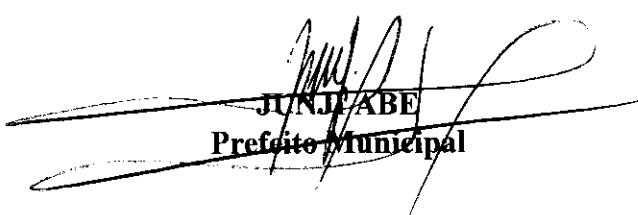


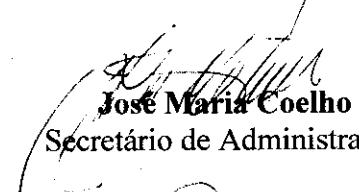
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.151/08 - FLS. 07

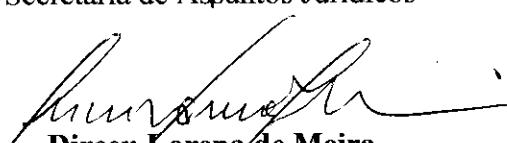
Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

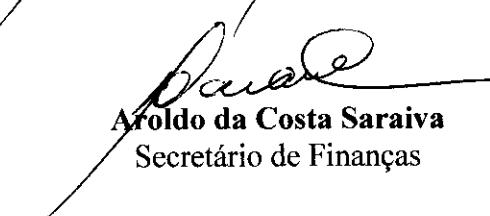
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 26 de junho de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Júnior Abe
Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos

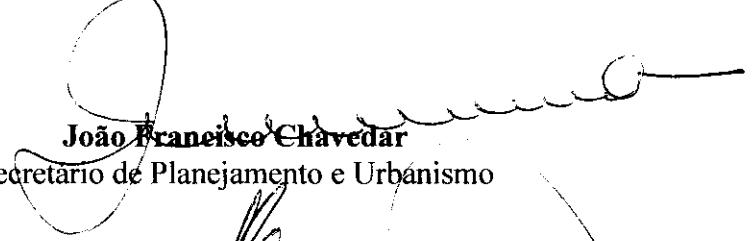

Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente


Aroldo da Costa Saraiva
Secretário de Finanças

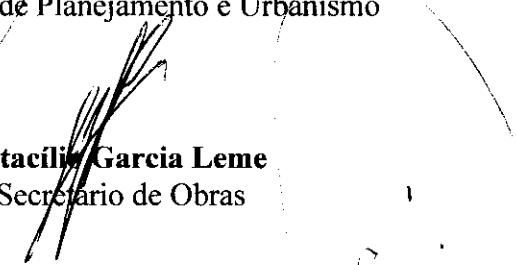


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

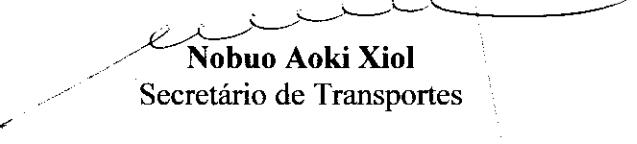
LEI N° 6.151/08 - FLS. 08


João Francisco Chavedar

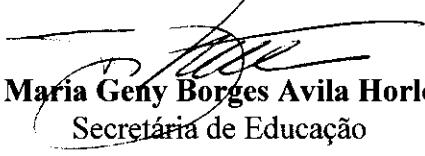
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Otacílio Garcia Leme

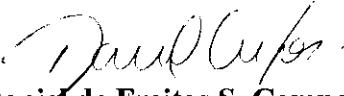
Secretário de Obras


Nobuo Aoki Xiol

Secretário de Transportes


Maria Geny Borges Avila Horle

Secretária de Educação


Daniel de Freitas S. Campos

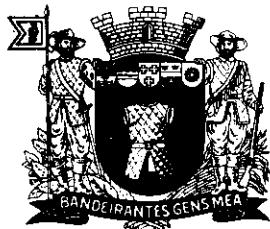
Secretário de Saúde


Rubens Solovjevas

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


José Luiz Freire de Almeida

Secretário de Cidadania e Ação Social



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

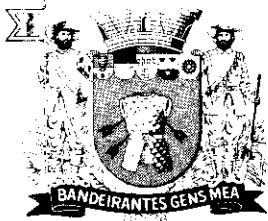
LEI Nº 6.151/08 - FLS. 09

Pedro Giannotti Neto
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração -
Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria
Municipal em 26 de junho de 2008.

Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGICÓ DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ (reais)
	Descrição		Descrição	Valor
AÇÕES TRABALHISTAS		1.500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
CALAMIDADE PÚBLICA		500.000,00		
DESPESAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR		1.000.000,00		
			TOTAL	3.000.000,00
			TOTAL	3.000.000,00

FONTE/NOTAS:
POSSIVEIS OBRIGACOES EM PROCESSO DE ACOES TRABALHISTAS, INDENIZATORIAS, CONTRATUAIS E DESAPROPRIACOES; RISCOS FISCAIS: CONTESTACAO JUDICIAL DE TRIBUTOS, EVENTOS ESCAT IMPREVISTOS: FATO GERADOR DE DESEQUITIBRIO FINANCEIRO E CAMPANHAS DE SAUDE EMERGENCIAIS

JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORGÂNICO E CONTABILIDADE

Aenor S
AROLDO DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFACE



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI N° 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 1 - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (a / PIB)
Receita Total	525.500.000,00	500.476.190,48	0,077	542.500.000,00	492.063.492,06	0,075	550.000.000,00	475.110.679,19	0,073
Receitas Não-Financeiras (I)	483.829.000,00	460.789.523,81	0,071	509.202.000,00	461.861.224,49	0,071	531.924.000,00	459.495.980,76	0,070
Despesa Total	525.500.000,00	500.476.190,48	0,077	542.500.000,00	492.063.492,06	0,075	550.000.000,00	475.110.679,19	0,073
Despesas Não-Financeiras (II)	508.950.000,00	484.714.285,71	0,074	523.240.000,00	474.594.104,31	0,073	527.925.000,00	456.041.464,20	0,070
Resultado Primário (III = I - II)	(25.121.000,00)	(23.924.761,90)	(0,004)	(14.038.000,00)	(12.732.879,82)	(0,002)	3.989.000,00	3.454.486,56	0,001
Resultado Nominal	12.830.000,00	12.219.047,62	0,002	13.510.000,00	12.253.968,25	0,002	(2.770.000,00)	(2.392.830,15)	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	79.570.000,00	75.780.952,38	0,012	83.590.000,00	75.818.594,10	0,012	70.750.000,00	61.151.063,60	0,009
Dívida Consolidada Líquida	12.830.000,00	12.219.047,62	0,002	13.510.000,00	12.253.968,25	0,002	(2.770.000,00)	(2.392.830,15)	(0,000)
Recetas Primárias advindas de PPP's (IV)							0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)							0,000	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2009, 2010 e 2011 de acordo com projeções do IPCA, obtidos junto a IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2008 e 2009 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).
3. O município não possui PPP's, portanto, não há valores a respeito.

José Augusto Galvão da Silva
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

Aroldo da Costa Saraiva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alberto Góes
SUBTÍTULO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	382.500.000,00	0,061	363.725.981,23	0,058	(18.774.018,77)	-4,908
Receita Não-Financeira (I)	348.141.000,00	0,056	344.043.408,30	0,055	(4.097.591,70)	-1,177
Despesa Total	382.500.000,00	0,061	358.040.684,00	0,057	(24.459.316,00)	-6,395
Despesa Não-Financeira (II)	374.850.000,00	0,060	347.051.422,48	0,056	(27.798.577,52)	-7,416
Resultado Primário (I-II)	(26.709.000,00)	(0,004)	(3.008.014,18)	(0,000)	23.700.985,82	-88,738
Resultado Nominal		0,000	3.241.581,50	0,001	3.241.581,50	0,000
Dívida Pública Consolidada		0,000	64.277.309,19	0,010	64.277.309,19	0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000	3.241.581,35	0,001	3.241.581,35	0,000

FONTE/NOTAS:

PIB do Estado de SP para 2007 obtida junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

AROLDO DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 28 DE JUNHO DE 2008

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso II ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	R\$ 1,00
Receita Total	392.274.952,76	428.972.517,13	9,08	478.500.000,00	11,55	526.500.000,00	9,82	542.500.000,00	3,24	550.000.000,00	1,38	
Receitas Não-Financeiras (I)	371.455,125,90	406.602.028,27	9,46	442.588.000,00	8,85	483.829.000,00	9,32	509.202.000,00	5,24	531.924.000,00	4,46	
Despesa Total	368.540.155,20	428.322.986,32	15,91	478.500.000,00	11,71	525.500.000,00	9,62	542.500.000,00	3,24	550.000.000,00	1,38	
Despesas Não-Financeiras (II)	368.143.188,76	417.333.724,80	13,05	465.660.000,00	11,58	508.950.000,00	9,30	523.240.000,00	2,81	527.925.000,00	0,90	
Resultado Primário (I – II)	2.311.937,14	(10.731.696,53)	(564,19)	(23.072.000,00)	114,90	(25.121.000,00)	8,88	(14.038.000,00)	(44,12)	3.988.000,00	(128,49)	
Resultado Nominal	22.608.052,89	3.241.581,50	(85,66)	5.850.000,00	80,47	12.830.000,00	119,32	13.510.000,00	5,30	(2.770.000,00)	(120,50)	
Dívida Pública Consolidada	68.281.511,70	64.277.309,19	(3,04)	68.710.000,00	8,45	79.570.000,00	14,14	83.580.000,00	5,05	70.780.000,00	(15,31)	
Dívida Consolidada Líquida	22.608.052,89	3.241.581,50	(85,66)	5.850.000,00	80,47	12.830.000,00	119,32	13.510.000,00	5,30	(2.770.000,00)	(120,50)	

FONTE/NOTAS:

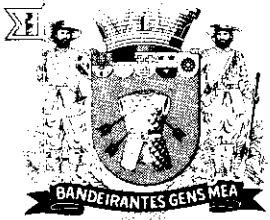
1. Inflação de 2006, 2007 e 2008 e projeções de 2009, 2010 e 2011 com base no IPCA, divulgados pelo IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2008 e 2009 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

[Handwritten signatures of the Mayor, Secretary of Finance, and Director of Internal Audit]

JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

AROLDÓ DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

L.R.F. art.4º, §2º, inciso III PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2007	%	2006	%	2005	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	203.915.856,88	91.035		197.370.547,87	96,790	191.422.854,23	96,387
Reservas		0,000			0,000		0,000
Resultado Acumulado	20.081.298,25	8.965		6.545.109,01	3.210	5.947.693,64	3.013
TOTAL	223.996.955,13	100,000		203.915.656,88	100,000	197.370.547,87	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	14.907.162,96	55.963		3.510.396,57	23.548	0,00	0,000
Reservas		0,000			0,000		0,000
Resultado Acumulado	11.730.150,24	44.037		11.386.766,39	76.452	3.510.396,57	100,000
TOTAL	26.637.313,20	100,000		14.907.162,96	100,000	3.510.396,57	100,000

FONTE/NOTAS:
Balanços da Prefeitura, Semae e Iprem 2005, 2006 e 2007

JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

JOSÉ DA COSTA SARAVA
PROSOLDO DA COSTA SARAVA
SEGRETAPIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
Mogi das Cruzes



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DF. METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
2009

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	R\$ 1,00 2005
RECEITAS DE CAPITAL	106.793,25	101.262,71	168.040,44
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	106.793,25	101.262,71	168.040,44
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	52.219,82
Alienação de Bens Imóveis	106.793,25	101.262,71	115.820,62
TOTAL	106.793,25	101.262,71	168.040,44
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	106.793,25	101.262,71	168.040,44
DESPESAS DF. CAPITAL	106.793,25	101.262,71	168.040,44
Investimentos	106.793,25	101.262,71	168.040,44
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	106.793,25	101.262,71	168.040,44
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:

Balanço da Prefeitura relativo aos exercícios 2005, 2006 e 2007

José Augusto Galvão da Silva
JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

Aroldo da Costa Sarava
AROLDO DA COSTA SARAVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Waldemar Abreu
WALDEMAR ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	R\$ 1,00 2007
RECEITAS CORRENTES		0,00	13.663.676,85	15.430.052,09
Receita de Contribuições		0,00	12.467.499,45	11.340.771,81
Pessoal Civil			10.753.402,24	11.161.113,24
Pessoal Militar			0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias			1.652.254,49	27.513,76
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			61.842,72	152.144,81
Receita Patrimonial			1.195.910,18	2.373.593,85
Outras Receitas Correntes			267,22	1.715.686,43
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE déficit				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		0,00	13.663.676,85	15.430.052,09

Continuação da tabela 6 na próxima página ...



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151/08 - FL. 2

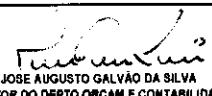
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

... Continuação da tabela 6 da página anterior

DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.299.703,94	3.426.734,93
Despesas Correntes		2.267.321,25	3.419.936,73
Despesas de Capital		32.382,69	6.798,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)	0,00	2.299.703,94	3.426.734,93
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	11.363.972,91	12.003.317,16
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

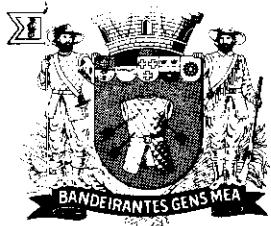
FONTE/NOTAS:

BALANÇO IPREM - 2007


JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE


ARLINDO DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


JÚLIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI N° 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 7 - Projeção Atuarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (d)=(a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = (e 2008) + (d)	
					R\$ 1.00	
2008				0,00	29.129.644,15	
2009	8.121.560,58	17.979.533,40	7.266.915,55	18.834.178,43	47.963.822,58	
2010	9.159.266,37	19.344.741,80	7.841.773,53	20.662.234,64	68.626.057,22	
2011	10.665.944,34	19.729.605,98	8.737.289,87	21.658.280,45	90.284.337,67	
2012	12.174.352,63	21.112.695,34	9.518.213,51	23.768.834,46	114.053.172,13	
2013	13.376.121,64	21.515.860,68	12.809.156,43	22.082.825,89	136.135.998,02	
2014	13.596.827,65	22.917.681,26	15.155.995,14	21.358.513,77	157.494.511,79	
2015	13.821.175,30	23.340.018,02	18.269.934,61	18.891.258,71	176.385.770,50	
2016	14.049.224,69	24.761.460,56	21.198.203,76	17.612.481,49	193.998.251,99	
2017	14.281.036,91	25.203.880,38	23.401.090,73	16.083.826,56	210.082.078,55	
2018	14.516.674,01	26.645.877,93	26.102.179,10	15.060.372,84	225.142.451,39	
2019	14.756.199,14	27.109.335,81	27.913.906,76	13.951.628,19	239.094.079,58	
2020	14.999.676,42	29.008.105,39	30.735.637,92	13.272.143,89	252.366.223,47	
2021	15.247.171,08	29.689.795,87	33.911.463,22	11.025.503,73	263.391.727,20	
2022	15.498.749,40	30.387.506,07	36.953.663,52	8.932.591,95	272.324.319,15	
2023	15.754.478,76	31.101.612,46	40.052.064,99	6.804.026,23	279.128.345,38	
2024	16.014.427,67	31.832.500,35	42.800.414,24	5.046.513,78	284.174.859,16	
2025	16.278.665,72	32.580.564,11	45.390.468,20	3.468.761,63	287.643.620,79	
2026	16.547.263,71	33.346.207,37	46.823.766,80	3.069.704,28	290.713.325,07	
2027	16.820.293,56	34.129.843,24	48.298.831,88	2.651.304,92	293.364.629,99	
2028	17.097.828,40	34.931.894,56	49.680.135,12	2.349.587,84	295.714.217,83	
2029	17.379.942,57	35.752.794,08	50.995.425,22	2.137.311,43	297.851.529,26	
2030	17.666.711,62	36.592.984,74	51.298.432,42	2.961.263,94	300.812.793,20	
2031	17.958.212,36	37.452.919,88	51.603.140,30	3.807.991,94	304.620.785,14	
2032	18.254.522,87	38.333.063,50	51.909.598,41	4.677.987,96	309.298.773,10	
2033	18.555.722,50	39.233.890,49	52.217.850,60	5.571.762,39	314.870.535,49	
2034	18.861.891,92	40.155.886,92	52.527.941,93	6.489.836,91	321.360.372,40	
2035	19.173.113,14	41.099.550,26	52.839.925,43	7.432.737,97	328.793.110,37	
2036	19.489.469,51	42.065.389,69	53.153.848,55	8.401.010,65	337.194.121,02	
2037	19.811.045,75	43.053.926,35	53.469.763,43	9.395.208,67	346.589.329,69	
2038	20.137.928,00	44.065.693,62	53.787.726,87	10.415.894,75	357.005.224,44	
2039	20.470.203,82	45.101.237,42	54.107.790,17	11.463.651,07	368.468.875,51	
2040	20.807.962,18	46.161.116,50	54.430.012,80	12.539.066,88	381.007.941,39	
2041	21.151.293,56	47.245.902,74	54.754.452,20	13.642.744,10	394.650.685,49	
2042	21.500.289,90	48.332.558,50	55.052.978,91	14.779.869,49	409.430.554,98	

FONTE/NOTAS:

JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

AROLDO DA COSTA SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

JOVANE ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

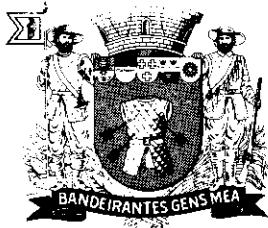
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2009	2010	2011	
IPTU-BAIXA RENDA		150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00 CRESCIMENTO VEGETATIVO
TOTAL		150.000,00	150.000,00	150.000,00	R\$ 1,00

FONTE:

José Augusto Galvão da Silva
JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

Aroldo Costa Saraiva
AROLDO DA COSTA SARAIVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Wllyabe
WILLYABE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 6.151, DE 26 DE JUNHO DE 2008

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2009	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		45.560.000,00	
(-) Transferências constitucionais		27.110.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEF		0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		18.450.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		18.450.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00	
Impacto de Novas DCCC			
Margem Líquida de Expansão de DCCC (III-IV)		18.450.000,00	

FONTE/NOTAS:

A expansão das DCCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF, portanto não as DCCC representam as despesas de pessoa] e encargos sociais das unidades gestoras -Prefeitura, Semae e Câmara Municipal

JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

AROLDO DA COSTA SARAIVA
SÉRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL